



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI – GESTÃO

2017/2020

RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO

DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

CNPJ: 18.080.283/0001-94

LEI DE Nº 491 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Institui a Credencial de Identificação
para utilização de estacionamento
especial de veículos exclusivos de
pessoas idosas ou deficientes e dá
outras providências”.**

O Povo do Município de Dom Cavati-MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, no Município de Dom Cavati-MG, a Credencial de Identificação para utilização de estacionamento especial de veículos particulares exclusivos de pessoas idosas ou deficientes, reproduzidas no Anexo I da presente Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso);

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoa deficiente, aquela que tenha restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social.

§ 3º -Entende-se por “ estacionamento especial” o local- da via pública e/ou nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, onde o estacionamento é permitido- que fica reservado para ser utilizado apenas por veículos previamente credenciados, utilizados exclusivamente por pessoas idosas ou deficientes.

§ 4º - Nas vias públicas, serão destinadas 2(duas) vagas, uma para idoso e outra para portador de deficiência, sendo distribuídas em frente a cada instituição financeira;

§5º- A secretaria Municipal de Obras e Serviços terá o prazo de 90(noventa dias para adequar a sinalização no Município, nos termos da Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 2º- A Credencial de Identificação deve ser colocada junto ao para-brisa dianteiro dos veículos, de forma visível do exterior sempre que estes se encontrem estacionados nos locais que lhes estão especialmente destinados.

§ 1º - O uso da Credencial de Identificação é obrigatório em todas as vagas reservadas, sejam elas localizadas ou não em área de estacionamento rotativo.

§ 2º - A Credencial de Identificação será emitida gratuitamente, com validade expressa e será renovada anualmente.

Recebemos

EM 10/12/2019

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI – GESTÃO

2017/2020

RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO

DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

CNPJ: 18.080.283/0001-94

Art. 3º - Para utilização das vagas constantes desta Lei o interessado ou seu representante legal deverá requerer o credenciamento prévio junto à Prefeitura Municipal, conforme requerimento que integra o A nexo II desta Lei, apresentando os seguintes documentos:

I- Carteira de motorista da pessoa idosa ou deficiente;

II- comprovante de endereço;

III- duas fotos 3x4 da pessoa idosa.

Art. 4º - A utilização indevida ou fraudulenta da Credencial de Identificação implicará na sua imediata apreensão e suspensão por um período de um ano, podendo a mesma ser apreendida definitivamente, no caso de reincidência.

Parágrafo único – São competentes para apreender a Credencial de Identificação as autoridades de fiscalização do trânsito ou seus agentes, bem como os fiscais municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRI-SE E PUBLIQUE-SE.

Dom Cavati, 09 de dezembro de 2019.

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - MG

JOSÉ SANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL